



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE
INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 312 /2018

Aprovar, para efeito de benefício fiscal, o projeto de implantação da empresa **EQUATORIAL TRANSMISSORA 2 SPE S.A.** em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e com o direito que se refere o parágrafo único do art. 14 da Portaria nº 283 de 04 de julho de 2013 do Ministério da Integração Nacional.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 17, do Anexo I do Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada desta Autarquia, de acordo com a competência que lhe foi atribuída pelo art. 6º, incisos III e XVII e parágrafo único do anexo I do referido Decreto e suas alterações, bem como o que estabelece os artigos 4º, 48 e 49 da Portaria MI nº 283/2013, de 04 de julho de 2013, em sessão realizada nesta data,

RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar, para efeito de benefício fiscal, previsto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001 o projeto de implantação da empresa **EQUATORIAL TRANSMISSORA 2 SPE S.A.**, CNPJ 26.845.497/0001-32, pessoa jurídica titular do empreendimento sediado em Brasília - DF, com unidade produtora localizada à Rua Capitão Manoel Miranda, 512, Sala 06 Prédio Lot. Prq Sta Lúcia - Renato Gonçalves – Barreiras – BA, CNPJ 26.845.497/0002-13, tendo a fruição do benefício fiscal iniciada a partir da entrada em operação do empreendimento projetado, segundo constatação, obrigando-se a solicitar a emissão do Laudo Constitutivo por parte desta Autarquia, observado o disposto no capítulo II, item 2.2. do Manual de Instruções – MIBF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 10 de outubro de 2018.

Sergio Wanderley Silva
Diretor